



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

LEI Nº. 761/2016.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA;

**Art. 2º** O Conselho é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I – definir as áreas em que a ação do governo relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;
- II – estabelecer diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente;
- III – estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conservação da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- IV – aprovar o seu regimento interno;
- V – atuar conscientizando a sociedade para o desenvolvimento sustentável, promovendo educação ambiental, com ênfase na realidade local;
- VI – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- VII – compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;
- VIII – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma e padrão estabelecido;
- IX – acionar os órgãos competentes para localizar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, visando ao controle das ações que interferem no meio ambiente;
- X – opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando o desenvolvimento sustentável do município;
- XI – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
Unidos no Rumo Certo  
GESTÃO 2013 - 2016



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

XII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitadas as legislações federal e estadual;

XIII – aplicar penalidades, no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente;

XIV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando á efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento para instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza cênica excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados á realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XVII – decidir, juntamente com o órgão técnico-administrativo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVIII – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA em assuntos de interesse do município.

**Art. 4º** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 5º** O Conselho será composto, observada a representação paritária entre poder público e sociedade civil organizada, pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Público:

- a) um presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) um representante da Câmara de Vereadores;
- c) dois representantes de órgãos do Executivo Municipal, sendo:

1. um representante da Secretaria Municipal de Administração; e,
2. um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) um representante do INDEA, órgão da administração pública estadual;

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante da ASPAJO – P. A. SÃO JOSÉ;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) um representante da Associação dos Produtores do P. A. Santa Elina;



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
Unidos no Rumo Certo  
GESTÃO 2013 - 2016



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

d) um representante da ASPARTEP – P. A. São Judas;

e) um representante da UNIDEP (cientista ou pessoa de notório saber, indicado por entidade com atuação no município).

**Art. 6º** Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

**Art. 7º** A função dos membros do Conselho é considerada serviço de relevante valor social.

**Art. 8º** Os membros do Conselho tomarão posse em reunião convocada e presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 9º** As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser divulgados por meio da imprensa local ou através de fixação de ata em mural público.

**Art. 10.** O mandato dos membros do Conselho a que se refere o inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

**Art. 11.** Os órgãos ou entidades mencionados no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.

**Art. 12.** O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria dos membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade.

**Art. 13.** O não comparecimento de conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante doze meses, implica na exclusão do membro do conselho.

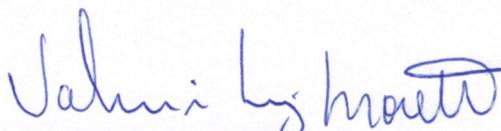
**Art. 14.** O conselho poderá instituir, se necessário, seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 15.** No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 16.** A instalação do Conselho e a composição dos seus membros deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 08 de Setembro de 2016.

  
VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
Unidos no Rumo Certo  
GESTÃO 2013 - 2016